

1º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDILOG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICA EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ 05.996.209/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MOACYR FIRMINO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ nº 60.961.083/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. TAYGUARA HELOU;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde decretou emergência mundial a expansão do COVID-19 (coronavírus), considerando-o pandemia em nível global;

Considerando que o governo brasileiro também decretou estado de emergência por conta do crescimento diário do COVID-19 a nível nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020;

Considerando que o Estado de São Paulo também decretou estado de emergência por conta da pandemia COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879/2020;

Considerando que tais medidas emergências está impondo a paralisação das atividades comerciais, com forte impacto nas receitas das transportadoras;

Considerando que as autoridades constituídas em todos os níveis, quais sejam, federal, estadual e municipal, estão determinando que as pessoas fiquem em suas residências para evitar a ampliação da contaminação do COVID-19;

Considerando a expedição da Medida Provisória nº 927/2020 que disciplina as medidas trabalhistas que poderão ser tomadas durante o período da pandemia;

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452/1943, em seu artigo 503, determina que em caso de força maior possa haver redução salarial;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VI, informa que redução salarial somente ocorrerá via convenção ou acordo coletivo de trabalho;

Os signatários deste instrumento normativo, de comum acordo resolvem, assim, pactuar o seguinte:

Cláusula 1ª – Vigência e salário

A convenção coletiva de trabalho com vigência entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2020. Em 01 de julho de 2020 novas negociações serão iniciadas.

§ 1º - Durante os meses de abril, maio e junho deste ano os salários poderão ser reduzidos até 25% (vinte e cinco por cento), limitada tal redução ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

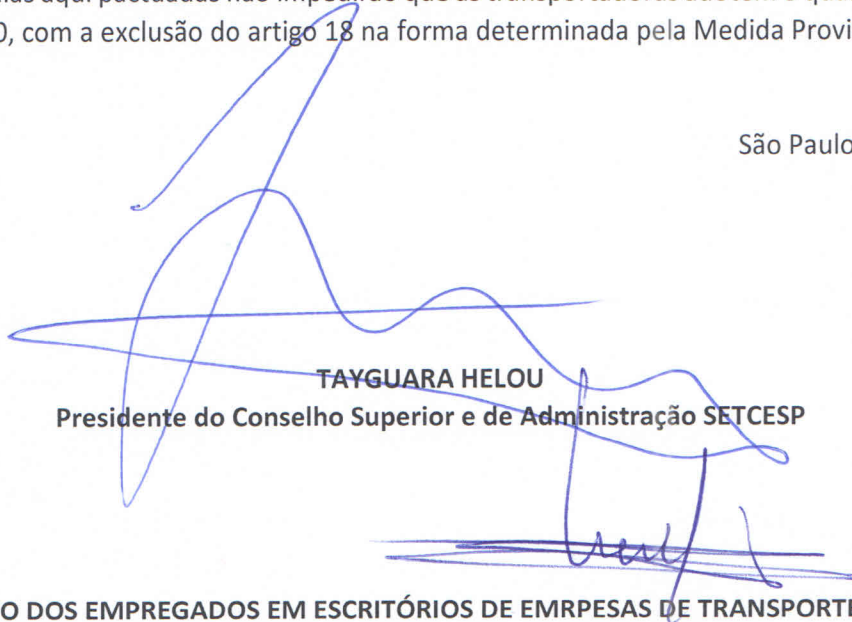
§ 2º - Possível concessão de cláusulas de natureza econômicas neste ano serão retroativos aos salários praticados no mês de julho deste ano.

Cláusula 2ª - Em compensação, durante a vigência deste instrumento, será concedido uma cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que efetivamente sofreram a redução salarial descrita no caput desta cláusula. A empresa fornecedora da cesta básica será determinada pelo sindicato profissional.

Cláusula 3ª – As empresas poderão suspender a jornada de trabalho de seus empregados durante a vigência deste instrumento, podendo passar para o banco de horas, pactuado entre as partes, as horas não trabalhadas.

Cláusula 4ª – As cláusulas aqui pactuadas não impedirão que as transportadoras adotem o quanto disposto na Medida Provisória nº 927/2020, com a exclusão do artigo 18 na forma determinada pela Medida Provisória nº 928/2020.

São Paulo, 27 de março de 2020.


TAYGUARA HELOU
Presidente do Conselho Superior e de Administração SETCESP

SINDILOG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICA EM TRANSPORTE DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA

Moacyr Firmino dos Santos
Presidente SINDICATO